



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Nº 3065



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria

de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 202/2020

Institui a Gratificação Especial Temporária de Insalubridade para os profissionais da segurança pública do Estado, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Institui a Gratificação Especial Temporária de insalubridade para os Policiais Militares, os Policiais Cíveis, os Bombeiros Militares e os cargos integrantes do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, no período de calamidade pública do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

*Parágrafo único.* A gratificação do *caput* será devida somente aos servidores públicos da ativa das referidas categorias.

**Art. 2º** O valor da gratificação será estipulado por ato do Poder Executivo, desde que haja dotações orçamentárias próprias disponíveis.

**Art. 3º** A presente Lei irá gerar seus efeitos a partir da data da publicação do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, publicado no *Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5569*, que reconheceu a situação de calamidade pública no Estado do Tocantins, em razão do novo Coronavírus (Covid-19), independentemente da data de entrada em vigor da futura lei.

### Justificativa

Esta proposta é apresentada com o objetivo fundamental de valorizar o trabalho intenso, insalubre e altamente perigoso que os Policiais Militares, os Policiais Cíveis, os Bombeiros Militares e os cargos integrantes do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins vêm desenvolvendo 24 horas por dia.

É necessário reconhecer os serviços prestados por esses profissionais que estão na linha de frente nos diversos órgãos da segurança pública do Estado. Sabemos o quanto os trabalhadores se dedicam no atendimento à população tocaninense e, por isso, é justo o recebimento de uma gratificação de insalubridade.

Ratifica-se que esses servidores têm maiores possibilidades de serem contaminados pelo Covid-19, por estarem expostos nas ruas ou em seus postos de trabalho.

Diversas medidas têm sido adotadas em todo país para o enfrentamento desta crise pandêmica. Esses profissionais permanecem firmes na linha de frente de combate, contribuindo para a segurança pública no estado e municípios garantindo por meio da execução de suas tarefas, serviços essenciais à população.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo Coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o REGIME DE URGÊNCIA, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 232/2020

Autoriza a Alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação – PPI's implantados no Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Autoriza aos licitantes vencedores dos certames dos Projetos Públicos de Irrigação – PPI's à alienar lotes à adquirentes que se enquadrem com o porte de pequeno produtor, mediante a transferência dos débitos relativos a aquisição do imóvel, junto ao Estado do Tocantins, com a interveniência e anuência do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação - Seinf e do Instituto de Terras do Tocantins - Intertins.

**Art. 2º** Fica convalidada toda alienação efetuada pelos licitantes vencedores, desde o primeiro certame, prosseguindo seus efeitos para alienações efetuadas em até um ano após a publicação dessa Lei, desde que seja atendido o disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º Em razão da convalidação, fica o Estado do Tocantins autorizado à outorgar o título Definitivo de Propriedade sem vinculação à alienação fiduciária ao adquirente que comprove por documentos a manifestação e anuência do proprietário originário (licitante), a aceitação do atual proprietário, mediante a interveniência da Seinf.

§ 2º A convalidação que trata o *caput*, em caso de existência de débitos junto ao Estado do Tocantins, somente se aperfeiçoará, com a transferência destes débitos para o atual adquirente do lote, com a anuência do adquirente originário do lote junto ao Estado, qual seja: o vencedor do certame licitatório, podendo tal anuência ser concedida através de procuração com poderes especiais para tanto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O desenvolvimento sustentável é política pública equânime capaz de alcançar com louvor os fundamentos constitucionais do Estado, em especial no que diz respeito a promoção da regionalização das ações administrativas para que haja o equilíbrio do desenvolvimento estadual e nacional, redução das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza e a marginalização, estimulando o trabalho e criando condições para melhor repartição das riquezas.

Os Projetos Públicos de Irrigação – PPI's, Manoel Alves (Dianópolis/TO) e São João (Palmas/TO), foram construídos com recursos de transferência voluntária do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional e contrapartida financeira do Governo do Estado do Tocantins.

Deve ser considerada a importância de potencializar o uso sustentável de águas e de solos por meio de agricultura irrigada no Tocantins, através dos projetos: I) Manoel Alves. 199 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 14 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.779,62 hectares; II) São João: 288 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 32 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.209,94 hectares, ambas totalizando em 6.989,56 hectares.

A parcial implantação da infraestrutura e a ausência de capacitação e assistência técnica (Item 15 do Edital e Declaração dos Licitantes) em ambos os projetos, provocando a perda de culturas além da falta de água (matérias jornalísticas), fato que impossibilitou que muitos produtores iniciassem a exploração agrícola, passando a ocuparem-se de outras atividades ou muda-

rem seus domicílios, forçando o repassasse de direitos e obrigações à produtores com mais condições financeiras.

Os lotes possuem alienação fiduciária para o Estado, impossibilitando possíveis financiamentos bancários com a finalidade de produção agrícola, vez que os bancos exigem a indicação de garantia e os licitantes originários não possuem outros bens que suportassem as operações financeiras e, desta forma, inviabilizou a execução do plano de exploração agrícola.

Desde a primeira licitação (ano de 2007), persiste a situação fática de uma quase generalizada alienação dos lotes pelos adquirentes originários (licitantes) à terceiros, os quais alegaram falta de condições para implantação do plano de exploração agrícola, inviabilizando a capacidade de quitação da dívida em face da inconclusão da infraestrutura pelo Estado.

Atualmente ocorreu um significativo avanço nas áreas cultivadas com a entrada de produtores dotados de recursos financeiros para adquirir o material de irrigação faltante, implementos e insumos necessários à produção e promover à vazão do cultivo de frutas, como pode ser observado em diversas matérias jornalísticas.

O plano de exploração agrícola apresentado pelos licitantes e aprovados pela Seinf com aplicação em culturas perenes (manga, coco e citros) demanda o mínimo de quatro anos para retornar em resultado financeiro positivo, fato que também motivou muitos dos produtores a promoverem a alienação em decorrência da impossibilidade de se manterem por este período.

Para a sustentabilidade dos PPIs é imprescindível o cultivo de toda a extensão das áreas individuais agricultáveis de cerca de 9 hectares em média, totalizando em exatos 3.779,62 hectares no PPI Manoel Alves e 3.209,94 hectares no PPI São João e, ainda, que devido a impossibilidade de transferência da titularidade dos lotes para produtores em condições financeiras de promover a produção na área por completo, este crescimento ficou emperado seja pelo obsoleto sistema de irrigação ou pela insuficiência financeira dos adquirentes originários (licitantes).

Os PPI's Manoel Alves e São João possuem estruturas para realizar uma auto-gestão, necessitando apenas de alguma assistência inicial do Estado e um período de carência para organizar a estrutura administrativa e de pessoal, bem como a estrutura física já que possuem Estatutos e Regimento Interno próprios e reconhecidos pelo Estado e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Deste modo, considerando que cada hectare dos PPI's, se trabalhado adequadamente, são passíveis da geração de até 5 (cinco) empregos diretos ou indiretos e que ambos os projetos poderiam gerar mais de 20.000 (vinte mil) postos de trabalho seja no cultivo de fruticulturas, no fornecimento de insumos e implementos ou na instalação de agroindústrias, fato que as atuais normativas licitatória impossibilita, por não permitir a transferência regular da titularidade de área individuais, registro que não se constata em Editais de outras localidades do País e motiva a alteração da regra legal por meio desse projeto de Lei, permitindo a alienação para viabilizar o seu desenvolvimento.

**Sala das Sessões, Palmas - TO, 13 de outubro de 2020.**

**RICARDO AYRES**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 233/2020

Institui o Programa de recuperação de Créditos dos Projetos Públicos de Irrigação - Refis/PPI's e adota outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:**

**Art. 1º** É instituído o Programa de Recuperação de Créditos derivados dos Projetos Públicos de Irrigação - Refis/PPI's, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado, ajuizados ou não, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, referentes a créditos não tributários derivados da venda por licitação dos lotes e sistema de irrigação.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, são autorizados os seguintes incentivos:

I - nos lotes onde já foram implementados os equipamentos e sistemas de irrigação, por iniciativa do pequeno produtor, o custo do sistema de irrigação descrito nos editais de licitação não serão acrescidos no saldo devedor, ficando contemplado no Refis/PPI's, somente o valor do lote;

II - nos lotes em que não foram implementados os equipamentos e sistemas de irrigação, ou onde os mesmos foram implementados pelo Estado, os irrigantes poderão aderir integralmente ao presente Refis/PPI's adicionando ao saldo devedor, a parcela correspondente a esse sistema.

§ 1º Será concedido parcelamento ou reparcelamento do saldo devedor de valores vencidos e vincendo dos lotes licitados sem acréscimo de juros e multas, a partir da adesão ao presente Refis/PPI's, em razão de atrasos na implementação e entrega dos PPIs, pelo Estado do Tocantins.

**Art. 3º** O Refis/PPI's alcança os créditos decorrentes da comercialização advindas dos seguintes Editais de Licitação de Concorrência Pública, Edital 004/2007, Edital 008/2007, Edital 004/2008, Edital 005/2012 e Edital 001/2015.

§ 1º Os créditos a serem recuperados pelo Estado serão parcelados junto a Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação - Seinf, mediante manifestação do adquirente originário e, quando houver, conjuntamente do terceiro adquirente com a interveniência da Seinf.

§ 2º Terão direito ao parcelamento os adquirentes originários e aqueles que adquiriram através de procedimentos licitatórios ou a partir da aquisição de terceiros, sendo necessária a comprovação da aquisição de utilização e cultivo dos lotes integralmente, exceto nos casos onde não foram implantado equipamentos e sistema de irrigação, hipótese em que será necessário apenas a declaração do exercício de posse do lote no modelo instituído pela Seinf.

§ 3º Os adquirentes originários ou aqueles que aderirem ao presente Refis/PPI's, receberão os títulos de propriedade definitiva, onde constará o saldo devedor correspondentes ao seu plano de parcelamento.

§ 4º O Estado emitirá os títulos definitivos de domínio de acordo com o caso específico.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, considera-se saldo devido, o valor em atraso, ou a vencer, das parcelas do preço da terra nua, acrescido do valor do sistema de irrigação nos exatos escritos dos editais de licitação.

**Art. 5º** A adesão ao Refis/PPI's:

I - configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei Federal 13.105, de marco de 2015 (Código de Processo Civil);

II - implica:

a) na confissão irretratável na dívida;

b) na desistência dos atos de defesa ou de recurso por parte do sujeito passivo.

III - exclui quaisquer outros benefícios ou reduções anteriormente concedidas, inclusive a redução prevista no art. 52 da Lei Estadual 1.287, de 28 de dezembro de 2001, (Código Tributário Estadual);

IV - tem aplicação cumulativa com as normas de concessão de parcelamento, prevista na legislação tributária estadual.

**Art. 6º** O pagamento do saldo devedor à vista, após a devida correção monetária, gera a redução em termos de 5% do valor devido.

**Art. 7º** Sobre o valor parcelado e a partir da negociação decorrente dessa Lei, incide o acréscimo de 0,25% ao mês, compreendendo juros remuneratórios e moratórios.

§ 1º O valor fixo das parcelas será calculado por método de amortização que não implique na incidência de juros capitalizados.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 400,00, se Pessoa Jurídica;

II - R\$ 200,00, se Pessoa Física.

§ 3º Sobre o valor da parcela será acrescida a Taxa de Serviços Estaduais - TSE correspondentes, caso o documento de arrecadação seja expedido pelas unidades da Secretaria da Fazenda, na conformidade do Anexo IV da Lei Estadual 1.287, de 28 de dezembro de 2001 (Código Tributário Estadual), devendo a data de vencimento ser coincidente com a da respectiva parcela do crédito.

**Art. 8º** O parcelamento será celebrado mediante Termo de Acordo de Parcelamento, instruído com:

I - recálculo dos débitos;

II - a procuração ou autorização, juntamente com o documento de identificação, quando o sujeito passivo se fizer representar por terceiros;

III - A indicação do endereço de correspondência, do número do telefone de contato fixo e móvel e e-mail, em se tratando de pessoa física ou empresa com atividade paralisada.

§ 1º Os créditos remanescentes de outros parcelamentos não devem ser consolidados com os novos, devendo ser realizado em processo distinto do novo parcelamento.

§ 2º É vedado firmar parcelamento consolidando de crédito de espécie ou de natureza diversa do que trata essa Lei.

**Art. 9º** É permitido ao pequeno produtor, firmar somente um parcelamento para os débitos de cada lote adquirido e até então não negociados ou apenas um reparcelamento para cada lote adquirido e parcelado ou reparcelada em data anterior a essa Lei.

**Art. 10** O vencimento de cada parcela ocorrerá no dia 20 de cada mês, à exceção da primeira parcela, que deve ser satisfeita até 30 de junho de 2022.

**Art. 11** O parcelamento de crédito ajuizado não ficará sujeito à penhora de bens.

**Art. 12** O parcelamento será automaticamente cancelado se, durante a sua vigência, ocorrer ausência de pagamento por mais de 180 dias, de qualquer parcela a contar da data do vencimento.

§ 1º A partir do cancelamento de que trata o *caput* deste artigo, o pequeno produtor perderá o direito aos incentivos de que trata esta Lei, relativamente ao saldo devedor remanescente.

§ 2º O crédito relativo ao saldo devedor remanescente de que trata o § 1º deste artigo será objeto de inscrição na Dívida Ativa, encaminhamento a protesto extrajudicial, ajuizamento ou prosseguimento de cobrança judicial, conforme o caso, independentemente da instauração de procedimento administrativo contraditório.

§ 3º O cancelamento do parcelamento por inadimplência, implicará em perda do direito de usufruir de quaisquer outros benefícios fiscais concedidos pelos próximos quatro anos, a partir da vigência desta Lei.

§ 4º No caso de ajuizamento de execução fiscal o imóvel objeto do parcelamento será garantidor da dívida em sua integralidade.

**Art. 13** Havendo execução para recebimento dos créditos parcelados e não pagos os honorários advocatícios serão pagos à Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - Aproeto, na forma da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, e seus regulamentos.

**Art. 14** O Crédito Recuperado de que trata esta Lei é liquidado mediante o pagamento em moeda corrente.

**Art. 15** A regularização do crédito ajuizado implica na suspensão ou extinção de eventuais ações judiciais propostas, conforme se dê, respectivamente, o parcelamento ou pagamento integral.

**Art. 16** Para usufruir dos incentivos instituídos por esta Lei, o pequeno produtor deverá fazer sua adesão na vigência do Refis/PPI's.

§ 1º A adesão ao Refis/PPI's considera-se formalizada com a declaração de adesão e da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, para os demais créditos.

§ 2º O Termo de Acordo de Parcelamento previsto no § 1º deste artigo deve ser assinado em até vinte dias contados da data do pagamento da primeira parcela, desde que tenha sido paga na vigência do Refis/PPI's, sob pena da perda dos incentivos concedidos na data da adesão.

**Art. 17** O período de vigência do Refis/PPI's, será divulgado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

*Parágrafo único.* O período de vigência de que trata este artigo não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 18** Compete ao Secretário de Estado da Fazenda adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O desenvolvimento sustentável é política pública equânime capaz de alcançar com louvor os fundamentos constitucionais

do Estado, em especial no que diz respeito a promoção da regionalização das ações administrativas para que haja o equilíbrio do desenvolvimento estadual e nacional, redução das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza e a marginalização, estimulando o trabalho e criando condições para melhor repartição das riquezas.

Os Projetos Públicos de Irrigação – PPI's, Manoel Alves (Dianópolis/TO) e São João (Palmas/TO), foram construídos com recursos de transferência voluntária do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional e contrapartida financeira do Governo do Estado do Tocantins.

Deve ser considerada a importância de potencializar o uso sustentável de águas e de solos por meio de agricultura irrigada no Tocantins, através dos projetos: i) Manoel Alves: 199 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 14 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.779,62 hectares; ii) São João: 288 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 32 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.209,94 hectares, ambas totalizando em 6.989,56 hectares.

A parcial implantação da infraestrutura e a ausência de capacitação e assistência técnica (Item 15 do Edital e Declaração dos Licitantes) em ambos os projetos, provocando a perda de culturas além da falta de água (matérias jornalísticas), fato que impossibilitou que muitos produtores iniciassem a exploração agrícola e os que iniciaram, perderam culturas inteiras e se descapitalizaram e, que, se somado ao declínio da economia em datas mais recentes, comparadas ao momento da aquisição dos lotes, levou os licitantes a se tornarem inadimplentes ao não pagarem suas parcelas.

A situação fática atual que é de inadimplência de muitos licitantes ou do endividamento ao ponto do estrangulamento daqueles que negociaram seus débitos e que, diante do instituto da recuperação de créditos fiscais, o chamado Refis é aplicável a devedores diversos em uma situação de fragilidade na economia normal. Contudo, além da crise econômica visível, é notório o agravamento da situação econômica com o alastramento do Covid-19, reforçando a importância do Refis para oportunizar recuperações financeiras em consonância com as medidas adotadas pela União e por outras nações diante da pandemia e a mudança cultural nas relações de consumo que demandará certo período para todos se adaptarem.

Deste modo, reconhecendo existir falhas tanto na implementação da infraestrutura dos PPI's como na Capacitação e Assistência Técnica garantida nos Editais e, sobretudo, levando em conta o declínio da economia comparada ao período da aquisição dos lotes com o presente momento foi agravada pela pandemia, afetando o faturamento e o fluxo de caixa dos produtores. E, ainda, entendendo que o período de crise é um processo cuja retomada é lenta, faz-se necessário a instituição do Refis/PPIs oportunizando uma negociação facilitada para que o produtor tenha condições de se recompor, pagar o débito junto ao Estado e continuar a investir na produção, favorecendo a segurança alimentar à toda a população e a arrecadação tributária do Estado com a circulação de mercadorias produzidas.

**Sala das Sessões, Palmas - TO, 13 de outubro de 2020.**

**RICARDO AYRES**  
Deputado Estadual

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Quinta Reunião Ordinária 4 de março de 2020

Às oito horas do dia quatro de março de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Nilton Franco, Prof. Júnior Geo e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Ivory de Lira e Issam Saado O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu o Processo 318/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a doar lotes urbanos às famílias cadastradas junto à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins-TerraPalmas, e adota outra providência”. O Deputado Nilton Franco devolveu a Medida Provisória 29/2019, de autoria do Governador do Estado, que “institui o Fundo Rotativo que especifica, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. O Processo 318/2017 e a Medida Provisória 29/2020 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 942/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Leticia Viegas Rinaldi** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP-14, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 22 de outubro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 943/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir para o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

*Parágrafo único.* No dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, o expediente será normal.

**Art. 2º** Decretar ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º deste Decreto não se aplica aos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**ERRATA 26/10/2020**

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo relacionados:

1 - No **Decreto Administrativo nº 809/2020**, publicado no **Diário da Assembleia nº 3042**, de 3 de setembro de 2020,

**Onde se lê:**

**Art. 1º** NOMEAR **Paula Francyhara Ribeiro** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2020.

**Leia-se:**

**Art. 1º** NOMEAR **Paula Francyhara Ribeiro** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 14, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2020.

2. No **Decreto Administrativo nº 820/2020**, publicado no **Diário da Assembleia nº 3045**, de 16 de setembro de 2020,

**Onde se lê:**

**Art. 1º** NOMEAR **Tarcísio Bruno Manoel Valdivino Oliveira de Sousa** para o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;

**Leia-se:**

**Art. 1º** NOMEAR **Tarcísio Bruno Manoel Valdivino Oliveira de Sousa** para o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;

Palmas/TO., 22 de outubro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PTB)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)**  
**Eduardo do Dertins (Cidadania)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Gleydson Nato (PTB-Suplente)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivory de Lira (PPL)**  
**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**  
**Leo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**